



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO DOURO

ASSUNTO:	MERGULHO - PROJETO DA LINHA DE ALTA VELOCIDADE	
REFERÊNCIA:	correio eletrónico de Tiago Miguel Fraga, Lda, de 24 de abril de 2026 (registo entrada n.º E-CPDOURO/2026/682, de 27/04)	
LOCAL/PERÍODO:	rio Douro, junto à ponte de São João	28 e 29 de abril de 2026

Despacho N.º 102/2026

1. Ao abrigo do estabelecido nas competências previstas no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, tendo presente o solicitado pela empresa Tiago Miguel Fraga, Lda, autorizo a realização dos trabalhos de arqueologia com mergulho - Projeto da Linha de Alta Velocidade, no rio Douro, junto à ponte de São João, nos dias 28 e 29 de abril de 2026, numa profundidade máxima de 12 metros, com o apoio da embarcação de recreio “Sempre Siga 2” 139996-4PT, autorizada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a ser utilizada para fins de investigação sem fins comerciais, devendo ser garantidas as seguintes condições:
- Que os trabalhos sejam previamente autorizados pela Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA – Via Navegável do Douro (APDL-VND);
 - Que seja cumprido o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, na sua redação atual, para os mergulhadores não profissionais, nos trabalhos de arqueologia subaquática;
 - Que sejam cumpridas as determinações do Património Cultural I.P. no âmbito da concessão da licença para os trabalhos de arqueologia subaquática;
 - Que as condições meteorológicas e hidrológicas permitam a realização dos trabalhos de mergulho em segurança;
 - Todas as medidas de segurança devem ser tomadas por parte do pessoal envolvido nos trabalhos subaquáticos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente:
 - Garantia de chegada, de um mergulhador acidentado a respirar oxigénio normabárico, a um serviço de medicina hiperbárica antes de decorridas seis horas após ocorrência do acidente;
 - Disponibilidade no local de mergulho de pelo menos um equipamento portátil de administração de oxigénio normabárico.
 - Apresentação de um Plano de Segurança que discrimine os procedimentos de emergência a adotar, em particular, considerando o cenário de evacuação mergulhador acidentado para unidade hospitalar, com serviço de medicina hiperbárica;
 - Os trabalhos deverão decorrer apenas no período diurno;
 - A zona de realização dos trabalhos, no plano de água, deverá encontrar-se devidamente sinalizada e delimitada no seu perímetro de segurança, por boias de arinque de cor amarela; munidas de luz para a sinalização em caso de visibilidade reduzida;
 - Todo o pessoal embarcado deverá envergar o respetivo meio de salvamento individual (colete de salvação) adequado para as funções em apreço;

- j) Que exista um seguro que cubra os riscos inerentes à prática da atividade, tanto para os intervenientes como para eventuais prejuízos causados a terceiros resultantes das atividades desenvolvidas;
 - k) Eventuais danos pessoais e materiais próprios ou causados a terceiros, resultantes dos trabalhos a realizar, serão da responsabilidade do requerente;
 - l) Seja informado o Comando Local da Polícia Marítima do Douro, através do n.º de telemóvel 916 352 954, com um dia de antecedência, do período previsto para os trabalhos de mergulho e antes da saída e após a chegada em cada dia de mergulho, bem como em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente;
 - m) Devem ser observadas as disposições previstas pelo Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, relativamente ao património cultural subaquático;
 - n) Policiamento em regime de não permanência, com dois agentes, de forma a garantir a salvaguarda das normas de segurança e o correto uso do domínio público marítimo.
- 2. O incumprimento das determinações constantes no presente despacho, ou a inexistência deste, implica infração contraordenacional prevista e sancionada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo da aplicação de outros diplomas e das demais responsabilidades, nomeadamente civil e/ou criminal que eventualmente possam existir.
 - 3. Este despacho não dispensa o licenciamento ou as autorizações prévias que, em razão da matéria e do espaço, por motivos legais, tenham de ser obtidas junto de outras autoridades e entidades competentes.
 - 4. O Capitão do Porto reserva-se o direito de interditar a realização da atividade se não forem cumpridas as condições supramencionadas, por motivos de segurança ou por qualquer outra razão de força maior.
 - 5. Emita-se a correspondente licença de acordo com o Regulamento de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima nos Portos (RESAMP) publicado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, do Secretário de Estado da Defesa Nacional, atualizado pelo despacho n.º 2466/2026, de 12 de fevereiro, do Vice-almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima, publicado em DR 2.ª série, n.º 40 a 26 de fevereiro de 2026.
 - 6. Dê-se conhecimento:
 - a) À APDL-VND;
 - b) Ao CLPM-D.
 - 7. Notifique-se o requerente.

Porto, 27 de abril de 2026

O Capitão do Porto,

(Capitão-de-mar-e-guerra)